



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 49, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº. 49/2006, passa a ter seguinte redação:

“Art. 72 (...)

Parágrafo único. Cada lote deverá ter área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros).”.

Art. 2º. O art. 81, da Lei Complementar nº. 49/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. Os parcelamentos respeitarão as áreas de preservação permanente, com larguras mínimas definidas de acordo com os critérios da legislação ambiental vigente e do art. 36 da Lei Complementar 127/2019.”.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 49, de 5 de outubro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de junho de 2022. _____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.